



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVOLA

Av. Gal. Alencar Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.856-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 488.6026 - Fax: 488.6036 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: [corregedoria@tj.ce.gov.br](mailto:corregedoria@tj.ce.gov.br)

Consulta N. 08/2001

Consultante : DR. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA ( MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu ).

**CONSULTA – Execução Penal – Competência do juízo da execução da pena para expedir mandado de prisão contra o condenado, quando a carta de guia não contiver mandado originário do juízo da condenação .**

**Inteligência do art. 65, da Lei Nº 7.210/84.**

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça :

O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu, Dr. Wotton Ricardo Pinheiro da Silva, solicitou informação para saber como deveria proceder no caso do recebimento de cartas de guia referentes a condenações criminais desacompanhadas de mandado de prisão . A autoridade judiciária acrescentou que os apenados dessas cartas de guia eram condenados ao cumprimento de pena em regime fechado e sua dúvida residia em saber se o competente mandado de prisão deveria acompanhar a respectiva carta de guia ou se deveria ser expedido pelo próprio juízo da execução da pena .

Este é o breve relatório .



O juízo da condenação penal encerra a sua função jurisdicional no processo com a prolação da sentença . Operando-se o trânsito em julgado desta não é mais possível praticar algum outro ato processual cabendo essa tarefa ao juízo da execução penal . Isso se justifica em face do que prevê o art.65 da Lei N. 7.210/84 ( Lei de Execução Penal ) .

A expedição do mandado de prisão é, sem dúvida, um ato por sua natureza típico da execução da pena e sendo assim é de se concluir que o juízo competente para praticar tal ato é o da execução penal .

Excepcionalmente é possível ao juízo da condenação a expedição do mandado de prisão, quando ocorrer a hipótese da execução provisória da sentença, pois em tal circunstância não operou-se ainda o trânsito em julgado da decisão e, portanto, não há de se falar num " juízo da execução " distinto do " juízo da condenação penal " .

Nesse sentido, pode-se citar a doutrina de Paulo Lúcio Nogueira na obra " Comentários à Lei de Execução Penal " :

***" É de se salientar também que existe a execução provisória da sentença, que prescinde da guia de recolhimento, só expedida para execução definitiva após o trânsito em julgado da sentença . Assim, o juiz da condenação pode determinar a expedição de mandado de prisão, se for o caso, devendo o condenado ser recolhido provisoriamente, tempo este que será computado no cálculo da liquidação da pena, dando-se o que se chama detração penal, que pode ocorrer quando o réu fizer jus à apelação em liberdade ou tiver interposto recurso extraordinário, que não tem efeito suspensivo ( RT 617:406 )". ( Editora Saraiva, SP, 1990, p.128 ).***

Destarte, inexistindo mandado de prisão expedido pelo " juízo da condenação " contra o apenado, o " juízo da execução " é que terá competência para expedir o mandado de prisão em sede de execução definitiva da pena.



Assim, salvo melhor compreensão, o Juízo da 1ª Vara de Iguatu é competente para expedir mandado de prisão referente às cartas de guia que devam ser cumpridas perante o mesmo.

À douta consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 04 de Maio de 2.001

Antonio Abelardo Benevides Moraes

Juiz Corregedor Auxiliar



Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça



## DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

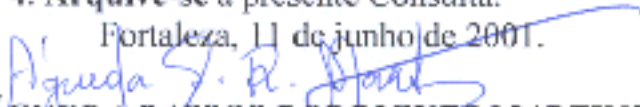
Consulta nº 08/2001

Prot: CGJ – CE – Nº 286/2001

1. Recebi hoje.
2. Aprovo o relatório do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes
3. Seja dado conhecimento através ofício ao requerente Dr. Wotton Ricardo Pinheiro da Silva da presente aprovação, com remessa de cópia do parecer de fls. 7,8 e 9, além de cópia do presente despacho.

4. **Arquive-se** a presente Consulta.

Fortaleza, 11 de junho de 2001.

  
**DESª. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS**  
**CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**